

ACÓRDÃO Nº 1477/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.434/2016-6.
2. Grupo II – Classe de Assunto: I – Embargos de Declaração.
3. Responsável: Flávio Travassos Régis de Albuquerque (CPF 650.445.174-53).
- 3.1. Embargante: Flávio Travassos Régis de Albuquerque (CPF 650.445.174-53).
4. Entidade: Município de São Vicente Ferrer – PE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal:
 - 8.1. Carlos Gilberto Dias Júnior (987-B/OAB-PE), entre outros, representando o Município de São Vicente Ferrer – PE e Flávio Travassos Régis de Albuquerque.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, no presente momento, tratam de embargos de declaração opostos por Flávio Travassos Régis de Albuquerque em face do Acórdão 11.361/2019 (Peça 50) proferido pela 2ª Câmara do TCU, ao julgar os anteriores embargos de declaração opostos pelo ora embargante em face do Acórdão 2.330/2019 (Peça 41) prolatado no sentido de, no mérito, dar-lhes parcial provimento para apenas esclarecer que Pedro Augusto Pereira Guedes também poderia vir a eventualmente figurar como responsável pelo débito apontado nos autos, sem a responsabilização, todavia, do ente municipal ante a ausência de comprovação sobre o suposto benefício em prol do referido município ou da correspondente população local;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração opostos por Flávio Travassos Régis de Albuquerque em face do Acórdão 11.361/2019-2ª Câmara, nos termos do art. 34 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 287 do RITCU, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. determinar, contudo, que a unidade técnica adote as seguintes medidas:

9.2.1. promova o imediato desarquivamento da subjacente tomada de contas especial com vistas ao pronto prosseguimento do processo, em homenagem, entre outros, aos princípios do impulso oficial e da indisponibilidade do interesse público, devendo apresentar ao Ministro-Relator, no prazo de até 15 (quinze) dias, a subsequente proposta técnica de pronta citação solidária de Flávio Travassos Régis de Albuquerque e Pedro Augusto Pereira Guedes em face do débito apurado nos autos; e

9.2.2. envie a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, ao ora embargante, para ciência.

10. Ata nº 6/2020 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/3/2020 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1477-06/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes (Presidente).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral